COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 08 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 13 de janeiro de 2025. **Propositura: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo n. 08 de 2025.protocolada em 15 de janeiro de 2025**
Ementa: "Concede e estabelece normas para a concessão de auxílio pecuniário para custeio de transporte de estudantes no ano de 2025". **Ementa da Emenda: Modifica o art. 5º do Projeto de Lei do Executivo n. 08.**
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 08/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre normas para a concessão de auxílio, para o ano de 2025, para estudantes que cursam, em município diverso do nosso, quer no ensino médio, profissionalizante, técnico ou superior.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

> *"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *[...]*
> *IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais." (Destacado)*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 10EF-DFE4-D42E-02MZ

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Ademais, presente projeto de lei, vem com a intenção de fazer obedecer ao que está disposto em nossa Lei Orgânica Municipal, em especial no art.6º, V e art. 139, IV, que assim dispõem:

> *"Art. 6º É competência comum do Município, da União e do Estado:*
> *[...]*
> *V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*
>
> *Art. 139. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
> *[...]*
> *IV - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação de sua competência, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".*

Em relação a convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, o Prefeito Municipal pode pedir, desde que aprovado pela maioria absoluta dos vereadores e obedecido os prazos e as hipóteses do art.22 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

> *"Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:*
> *I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;*
> *II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.*
> *§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.*
> *§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada."*

Nesse mesmo sentido o Regimento interno também possibilita a Sessão Legislativa Extraordinária, nos moldes de seu art.104, com a observação do § 4º, que dispensa a apresentação do pedido de regime de urgência e estabelece que as matérias serão deliberadas em discussão e votação única, é o que mostra:

> *"Art. 104. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020)*
> *[...]*
> *§ 4º As proposições para as quais a convocação extraordinária tenha sido aprovada, conforme previsto no § 3º deste artigo, com exceção das propostas de*

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 10EF-DFE4-D42E-02MZ

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

emenda à Lei Orgânica, serão deliberadas em discussão e votação únicas, dispensada a apresentação de pedido de regime de urgência regimental na forma como previsto nos artigos 111, II, e 112 deste Regimento. (Destacado)

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

No que diz respeito a emenda modificativa apresentada, incluindo os servidores e estagiários do Poder Legislativo municipal na integralidade dos benefícios apresentados no art. 5º do projeto, trata-se de isonomia em relação aos Poderes, sendo de fundamental importância essa inclusão.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que as proposituras estão aptas a serem submetidas ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 15 de janeiro de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 10EF-DFE4-D42E-02MZ

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=10EFDFE4D42E02MZ, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 10EF-DFE4-D42E-02MZ

David Cauã Mendes Costa
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 15/01/2025, às 14:42:15

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 10EF-DFE4-D42E-02MZ

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br